

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL

Edital de 1ª e 2ª Praças de DIREITOS DO FIDUCIANTE de bem imóvel e para intimação do requerido **MARCELO GRECOV MATOS** (CPF: 147.240.488-24), credor **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IDEALI** (CNPJ: 06.977.134/0001-43), *credor tributário* **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** (CNPJ: 46.395.000/0001-39), *credor fiduciário* **CONSTRUTORA CELI LTDA** (CNPJ: 13.031.257/0001-52), bem como de seus cônjuges, se casados forem e demais interessados, expedido na AÇÃO DE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO, **Processo nº 0002513-31.2011.8.26.0009**, em trâmite na **2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE VILA PRUDENTE/SP**, requerida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IDEALI** (CNPJ: 06.977.134/0001-43).

A Dra. Márcia de Souza Donini Dias Leite, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º do CPC, **FAZ SABER** que levará a praça o bem abaixo descrito, por meio de leilão eletrônico conduzido pela leiloeira oficial Dora Plat, matriculada na JUCESP sob nº 744 na plataforma eletrônica (www.portalzuk.com.br), nas condições seguintes:

1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - DIREITOS DO FIDUCIANTE¹ - O apartamento nº 64, localizado no 6º andar do empreendimento "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IDEALI", situado na Rua Guanhães, nº 60, na Vila Zelina, 26º SUBDISTRITO-VILA PRUDENTE, com a área real privativa coberta edificada de 75,080m², a área real comum coberta edificada de 25,953m², a área real total edificada de 101,033m², área real comum descoberta de 12,734m², a área real total construída + descoberta de 113,767m², e a fração ideal no terreno de 0,7162%; correspondendo-lhe o direito a 01 vaga, indeterminada, com capacidade para abrigar 1 automóvel de passeio, utilizada com auxílio de manobrista. O terreno, que também faz frente para a Rua Professor Gustavo Pires de Andrade, onde está construído o referido empreendimento, encerra a área de 2.565,00m². **Contribuinte nº 044.100.0170-1(AV.04). Matrícula nº 161.639 do 06º CRI de São Paulo/SP. ÔNUS:** Constan da referida matrícula nº 161.639, conforme **R.06(16/11/2005)**, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, os proprietários deram o presente imóvel em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA à CONSTRUTORA CELI LTDA. **AV.08(09/08/2017)**, PENHORA, fica o imóvel da presente matrícula PENHORADO conforme certidão extraída dos autos da Ação de Execução Civil, processo nº 0016422-09.2012.8.26.0009, perante a 2ª Vara Cível do Foro Regional de Vila Prudente, movida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IDEALI. **AV.09(06/12/2017)**, PENHORA EXEQUENDA.

Débitos tributários: Constan Débitos de dívida ativa no valor de **R\$22.801,51** até 03/02/2025.

¹ O Arrematante não responderá pelos Débitos de Condomínio anteriores à data do leilão, que serão objeto de prosseguimento da execução pelo saldo remanescente em face do executado. Contudo, responderá pelos Débitos de IPTU.

***Direitos do fiduciante:** O arrematante adquirirá o domínio do imóvel e assumirá a dívida fiduciária, ficando responsável pelas parcelas/quitação da alienação fiduciária.

Conforme Laudo de Avaliação, fls. 317 - AUTOS: O presente imóvel possui os seguintes ambientes: sala com 02(dois) ambientes e varanda, 03(três) dormitórios (um suíte com terraço), cozinha, banheiro, área de serviço com wc e uma vaga na garagem.

Observações: Conforme fls. 628/629 - AUTOS, a Construtora Celi Ltda, credora fiduciária, informou nestes autos que pende em aberto a quantia de **R\$ 1.320.567,25** (julho/2022) decorrente da alienação fiduciária objeto do R.06. Ainda, conforme fls. 769/775 - AUTOS, a credora informou nestes autos o "Procedimento Extrajudicial de Consolidação da Propriedade Fiduciária", protocolado perante o 6º Cartório de Registro de Imóveis.

Consta a ação de Ação Declaratória de Quitação de Escritura Particular de compra e Venda de Imóvel Pronto, Com Parte Do Preço Para pagamento Parcelado e Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária com o Escopo de Garantia Por Prescrição da Dívida, sob o nº **1005310-40.2023.8.26.0009**, perante a 4ª Vara Cível do Foro Regional de Vila Prudente, que o réu move em face da Credora Fiduciária Construtora Celi Ltda.

Processos pendentes de julgamento: Agravo de Instrumento sob nº 2126856-72.2023.8.26.0000 perante a 27ª Câmara de Direito Privado, Agravo Em Recurso Especial sob nº 2609815 - SP (2024/0122713-9).

VISITAÇÃO: Não há visitação.

2 - AVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL - R\$ 602.403,76 (janeiro/2024 - Conforme Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP), que será(ão) atualizada a época da alienação.

3 - DÉBITO EXEQUENDO - R\$ 190.400,51 (agosto/2021 - Conforme fls. 558/565 - AUTOS).

4 - DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 21/03/2025 às 10h30min, e termina em 26/03/2025 às 10h30min; 2ª Praça começa em 26/03/2025 às 10h31min, e termina em 15/04/2025 às 10h30min.

5 - CONDIÇÕES DE VENDA - Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor de avaliação (1ª Praça) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 65% do valor da avaliação (2ª Praça). Caso nas praças não haja lance para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação de forma parcelada, (obrigatoriamente encaminhadas via sistema do site, nos termos do Art. 22, parágrafo único da Resolução nº 236 do CNJ), necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/SP, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, parágrafo único, Art. 895, §§ 1º, 2º, 7º e 8º do CPC, e prazos conforme AI 2132770-30.2017.8.26.0000 do TJ/SP).

6 - PAGAMENTO - O preço do(s) bem(ens) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil gerada no <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização da praça. Em até 5 horas após o encerramento da praça, cada arrematante receberá e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

Não sendo realizado o depósito da oferta no prazo estipulado e/ou o pagamento de sua comissão, o leiloeiro comunicará o fato ao MM. Juiz responsável, informando os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 897 do novo CPC, ao arrematante remisso. Além disso, arcará o arrematante remisso, com todos os ônus e implicações, decorrentes de sua omissão, inclusive, para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas, para a realização da praça.

O inadimplemento, autoriza o exequente, a pedir a resolução da arrematação ou promover em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos, serem formulados nos autos da execução, em que se deu a arrematação. (Art. 895, § 4º e 5º do CPC).

7 - DO INADIMPLEMENTO - Em caso de falta de pagamento ou desistência imotivada do arrematante/proponente a qualquer momento, será cobrada multa moratória no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação em favor da leiloeira, sem prejuízo a demais sanções aplicadas pelo MM. Juízo da causa, bem como poderá ainda a Leiloeira emitir título de crédito, para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito.

8 - COMISSÃO DO LEILOEIRO - A comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga à vista pelo arrematante em meio de pagamento cuja beneficiária será a leiloeira Dora Plat CPF 070.809.068-06, não se incluindo no valor do lance (886, II do CPC e 266 NSCGJ).

A comissão da leiloeira, não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se, a arrematação for desfeita por determinação judicial, ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas.

9 - DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA PRAÇA APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL - Nos termos do Art. 7º, § 3º da Resolução nº 236 do CNJ, caso a(s) praça(s) seja(m) cancelada(s)/suspensa(s) após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro, que serão pagas pela parte requerida ou aquela que der causa ao cancelamento.

10 - DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE - Em caso de arrematação, o crédito do exequente no processo em epígrafe, por sua natureza "propter rem", acrescido de eventuais débitos de IPTU/ITR foro e laudêmio, quando for o caso (mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa), terão preferência sobre os demais, sendo o débito atualizado, acrescido das parcelas vincendas até a realização da alienação (Art. 323, Art. 908, §§ 1º e 2º do CPC e Art. 130, parágrafo único do CTN), e caso o valor de arremate não seja suficiente para quitação dos débitos de condomínio, a diferença será de responsabilidade do arrematante nos termos do Art. 1.345 do CC, salvo prolação de decisão em contrário ou deliberação pelo condomínio/credor através de ata condominial, devidamente apresentada nos autos do processo que originou o certame e sem prejuízo das formalidades legais que lhe são impostas. O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) em caráter ad corpus e no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação de documental, de gravames/credores e de área, sob responsabilidade do arrematante, bem como de eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", §§ 1º e 2º e Art. 903 do CPC). Os valores de avaliação e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

11 - DA FRAUDE - Aquele que, tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - Arts. 186 e 927 do Código Civil, ficará sujeito às penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

12 - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS - Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou pela central de atendimento no Whatsapp (11) 99514-0467 e/ou e-mail: contato@portalzuk.com.br. Para participar acesse www.portalzuk.com.br.

13 - DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO - Os interessados deverão se cadastrar no site portalzuk.com.br e se habilitar acessando a página desta Praça, para participação on-line, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do horário previsto, para o término da 1ª ou da 2ª Praça, observadas as condições estabelecidas neste edital. Aquele que se habilitar para a 1ª, estará automaticamente habilitado para a 2ª Praça.

14 - DIREITO DE PREFERÊNCIA - Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, sendo resguardado o direito de preferência na arrematação ao cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem, em igualdade de condições (CPC, art. 892, § 2º). Tratando-se de penhora de bem indivisível, o coproprietário ou cônjuge não executado possuem preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843, § 1º). Caso pretenda exercer o direito de preferência durante o leilão, deve o interessado efetuar o cadastro perante a plataforma, solicitar habilitação no leilão respectivo e expressamente informar a leiloeira de sua pretensão. A manifestação de interesse e aceite das condições deve ser feito por preenchimento do termo disponibilizado no site, devendo, ao final ser instruída com a documentação comprobatória requerida e remetida para o e-mail: contato@portalzuk.com.br, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de início do leilão. O direito de preferência não cessa se não exercido durante o leilão, podendo, o interessado, se habilitar nos autos do leilão para pleitear a preferência na arrematação, em igualdade de condições dos demais licitantes.

Fica o requerido MARCELO GRECOV MATOS, bem como o credor CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IDEALI, credor tributário MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, credor fiduciário CONSTRUTORA CELI LTDA, e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 22/04/2014. Dos autos não constam recursos ou causas pendentes de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 06 de fevereiro de 2025.

Eu, _____, Escrevente Digitei,

Eu, _____, Escrivã(o) Diretor (a), Subscrevi.

MÁRCIA DE SOUZA DONINI DIAS LEITE
JUÍZA DE DIREITO.